



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



LEI MUNICIPAL Nº 469/2020

São Salvador do Tocantins -TO, 06 de outubro de 2020.

Lei Sancionada

Em, 06 / 10 / 2020

[Assinatura]

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 - LDO (Ano Referência de 2020) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere os artigos 30, I, da Constituição Federal, artigos nº.62, III, 85, e da Lei Orgânica Municipal, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº101/2000, de 04 de maio de 2000.

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de Melos a vigor a partir de 1º de janeiro de 2021 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuidas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município e de sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Fundos Municipais, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3 - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da unidade, universalidade e anualidade bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverão ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4 - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município, até dia 15 agosto 2020.

Art. 5 - A proposta orçamentária para o exercício de 2021 compreenderá:

- I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6 - A lei Orçamentária Anual autorizará o Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



suplementar, até o limite de 90% do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, 100% excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

§ 1º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplicação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7 - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8 - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

Art. 9 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com o art.77 do CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11 - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO TOCANTINS;

III - O produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - Outras.

Art. 12- Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cotejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2019 e exercícios anteriores;

III - O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, públicos e privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - A evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2020,

VIII - Outras.

Art. 13- Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária conterá:

I - Reserva de contingência, destinada ao:

a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2021, nos limites e formas legalmente estabelecidas.



b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (**vinte e cinco por cento**) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 14- A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 15 - Na proposta orçamentária, a forma de apresentação da receita, deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 16- O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 17 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 18 - Constituem despesas obrigatórias do Município:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



- I - As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - As decorrentes da manutenção e modernização da máquina administrativa;
- IV - Os compromissos de natureza social;
- V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados.
- VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - A contrapartida previdenciária do Município;
- X - As relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - Os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - Outras.

Art. 19- Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;
- VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei.
- VII - Outros.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



Art. 20 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 21 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) de somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do artigo 29-A.

Art. 22 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29-A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2020, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 25 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 26 A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020**



Art. 27 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 28 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 29 - Os ordenadores de despesas poderão firmar parcerias com outras esferas governamentais e não governamentais para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 30 A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 31 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial, observadas as determinações legais incidentes.

Art. 32 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33- Ficam autorizados os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F a proceder, no final de cada exercício financeiro, o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34- Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2021, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54% (cinquenta e quatro por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6% (seis por cento)** das receitas correntes líquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Pagamento do serviço da dívida; e

IV - Transferências diversas.

Art. 35- Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 36- Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstos nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo promover a atualização monetária do Orçamento de 2021, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2020 à agosto de 2021, se porventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta.

Art. 37 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR, ESTADO DO TOCANTINS,
ao 06 dia do mês de outubro de 2020.


André Miguel Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal



ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	01 – LEGISLATIVA	
AÇÃO	PRODUTO	META FISICA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

- I. Dotar a Câmara Municipal de condições satisfatórias de desempenho aos senhores vereadores e funcionários da Edilidade, visando à efetivação dos serviços e de melhores condições de atendimento à comunidade.
- II. Manutenção/ampliação e modernização dos programas existentes.
- III. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, especialmente para informatização e comunicação em geral.
- IV. Aquisição de veículos.
- V. Construção/reforma ou ampliação da sede.
- VI. Capacitação dos vereadores e servidores do Legislativo Municipal.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	04 – ADMINISTRAÇÃO	
AÇÃO	PRODUTO	META FISICA

PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Possui em sua estrutura administrativa órgãos de assessoramento direto, como: Assessoria Técnica e Comissão Permanente de Licitação e as Diretorias de Material, Patrimônio, Compras e Serviços Gerais; e de Recursos Humanos. Apresenta as seguintes metas e prioridades:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



- I – Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura, atendendo as necessidades de desenvolvimento das suas atividades, e, visando ao aprimoramento dos serviços administrativos em geral;
- II – Implantação do arquivo Público Municipal com registros das atividades e da trajetória de entidades e pessoas essenciais para a gestão e o funcionamento da Administração Pública;
- III – Manutenção, ampliação e modernização dos programas existentes relacionados ao Patrimônio Municipal;
- IV – Ampliação e reestruturação dos Recursos Humanos, qualificados ao desempenho da controladoria interna e externa.
- V – Adaptação da reforma administrativa (por meio da reestruturação do quadro de pessoal e implantação de planos de carreiras), frente aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI – Investir no aperfeiçoamento funcional, através da participação do funcionalismo em geral (Administração Direta e Indireta), em cursos, palestras e atividades afins, que proporcionem aprendizado qualificado e dinamismo ao funcionalismo, reciclando e treinando o pessoal, gerando atributos que são essencialmente importantes, no trato da causa pública em geral;
- VII – Contratação de estagiários (através de convênios) para prestar serviços junto às diversas Secretarias;
- VIII – Revisão global dos quadros funcionais, com a regularização dos ingressos, acessos, promoções e abertura de novas vagas;
- IX – Reparelhamento, dentro das disponibilidades de recursos, da máquina administrativa com a aquisição de novos equipamentos de hardware, software, veículos e prédios, visando a melhoria dos serviços públicos;
- X – Readequação da estrutura administrativa visando melhor qualidade e agilidade no desempenho das atividades departamentais, com possibilidades de criação ou extinção de secretarias e órgãos da administração direta e indireta;
- XI - Desenvolver os programas, projetos e atividades na adequação administrativa a nova ordem legal, em especial implementada pela Lei da Responsabilidade Fiscal.
- XII – Realizar Concursos Públicos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



- XIII – Implantação do Plano de carreiros cargos e salários (PCCS) da Administração.
- XIV – Manter e celebrar novos convênios, acordos de cooperação e parecerias com órgãos públicos e privados.
- XV – Desenvolver mecanismos e estudos, adequado os gastos públicos com os recursos efetivamente arrecadados, conforme preceitua a lei complementar federal nº 101, de 04/05/2000.
- XVI – Adquirir bens e serviços pela administração municipal, através de compras diretas, cotação de preços em conformidade com a legislação em vigor.
- XVII – Proceder a manutenção da frota oficial de veículos, de instalação, equipamentos e mobiliário em geral.
- XVIII– Adotar procedimentos para realização de desapropriação de imóveis em caráter amigável ou judicial, declarados de interesse social.
- XIX – Implantar os serviços que visem o aumento da arrecadação municipal.
- XX– Divulgar nos meios de comunicação, os materiais referentes a prefeitura, assuntos de utilidade pública e ações do governo municipal, relativos aos programas de governo.
- XXI – Desenvolver e divulgar as campanhas de interesse da comunidade, tais como: aniversário da cidade, IPTU, Natal de luz, carnaval e outras.
- XXII – Produzir e promover em conjunto com a sociedade, eventos e atividades que constem no calendário oficial do município.

DAS METAS E PRIORIDADES DA FINANÇAS PÚBLICAS

FUNÇÃO DE GOVERNO	04 – FINANÇAS	
	PRODUTO	META FISICA

FINANÇAS PÚBLICAS

Possui em sua estrutura administrativa órgãos de assessoramento direto, como: Assessoria Técnica de Planejamento; as Diretorias da Receita; do Tesouro; e de Contabilidade e Assessoria Técnica, com suas subdivisões auxiliares.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



A qualificação dos servidores deve ser perseguida no intuito de realizar a reciclagem ampla e geral, capacitando-os para as necessidades da administração, buscando treinar e capacitar os servidores, especialmente os que são direta ou indiretamente ligados às áreas de fiscalização tributária e de posturas, arrecadação, cadastro e planejamento, visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados à comunidade. Metas:

- I – Estimula a arrecadação.
- II – Continuidade de ações e gestões de regularização dos lotes urbanos com levantamentos técnicos e compatibilização de documentos imobiliários;
- III – Continuidade do processo de recadastramento imobiliário, de serviços prestacionais e autônomo, através do sistema de Geoprocessamento e Geoferenciamento.
- IV – Modernização da Planta Genérica de Valores, considerando o geoprocessamento, e a possibilidade de implantação da progressividade no IPTU, em conformidade com a Legislação;
- V – Implementação dos projetos sobre a tributação das áreas que venham a ser consideradas subutilizadas conforme política urbana estabelecida pelo executivo e Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 10/07/2001);
- VI – Manutenção e modernização dos setores de IPTU, ISS, Dívida Ativa, Tesouraria, Contabilidade e Planejamento com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, visando a qualidade e o pronto atendimento dos contribuintes do município de São Salvador;
- VII – Aprimoramento e ampliação da fiscalização e a interação fisco-contribuinte, melhorando as suas relações, e, por conseguinte a arrecadação dos tributos municipais, inclusive com a implantação de softwares específicos de controles tributários;
- VIII – Manutenção, Aplicação e Modernização dos programas existentes.
- IX – Manutenção, ampliação e modernização das instalações existentes.
- X – Acompanhar a evolução tecnológica nacional e introduzi-la na Administração Direta e Indireta, buscando sempre a harmonia dos sistemas existentes e a ampliação e modernização dos mesmos, observando-se sempre as disponibilidades Orçamentárias/Financeira e Legislativas existentes;
- XI – Expansão do ICMS ecológico;
- XII – Manutenção e ampliação da nota fiscal eletrônica;



XIII – Assegurar a execução das Emendas Parlamentares;

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	08 – ASSISTENCIA SOCIAL	
	PRODUTO	META FISICA

PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL

- I. Promover a manutenção de Programas que visem a integração comunidade/governo, de forma a propiciar mecanismo de auto- suficiência aos membros da comunidade e a minimização de suas carências;
- II. Ampliar as atividades de atendimento à criança e ao adolescente, com a integração desportiva cultural e produtiva por do artesanato, encaminhando-os à escola, combatendo a evasão escolar, o trabalho infantil, os maus-tratos, promovendo sua integração social e conscientizando-os e preparando-os para o futuro;
- III. Dar sequência aos programas que visam apoiar a terceira idade, estimulando a integração do idoso com a sociedade permitindo ao mesmo acesso aos serviços essenciais de saúde e lazer, bem como continuar a implantação de uma política de respeito e solidariedade;
- IV. Combater a sub- habitação, por meio de programas de incentivo a moradia familiar própria, produzindo seus insumos básicos, e, por meio de convênios que a construção de novas unidades habitacionais;
- V. Apoiar as entidades assistenciais e firmar com as mesmas parcerias para ajudar em suas ações de apoio à comunidade;
- VI. Apoiar integralmente os programas de combate à fome e a miséria, editados pelos governos Estadual e Federal;
- VII. Firmar parceria com a Secretaria Estadual do Trabalho e Ação Social na execução de programas sociais em todos os níveis;
- VIII. Manutenção dos projetos, que visem a redução da miserabilidade do município, em especial com distribuição de leite, cestas básicas, medicamentos e auxílios, nos limite da lei;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



- IX. Apoiar e subsidiar, dentro das possibilidades legais e financeiras as atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Salvador;
- X. Modernização e ampliação de estudos e pesquisas aplicadas na área de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XI. Continuidade do Projeto Viver e Reviver na Melhor Idade, com objetivos de integrar e atender a 3ª idade, tais como promover festas da época (Juninas, natal, etc...); realização de concurso de Miss e Mister 3ª Idade; intercâmbio entre grupos da 3ª idade de outras cidades do interior, realização de cursos destinados, como informática básica, ginástica, pintura, jogos, artesanato, aquisição de materiais necessários à realização dos cursos, sediar competições esportivos com grupos da 3ª Idade e outros municípios, etc.;
- XII. Criar programas de combate e prevenção ao uso de drogas, inclusive ofertando diretamente, ou por meio de convênios com entidades especializadas, Centros de Recuperação de dependentes químicos dotados de condições técnicas e operacionais necessários à recuperação e inclusão social aos dependentes a serem reabilitados, sobretudo no mercado de trabalho.
- XIII. Criação de Projeto Social para tirar crianças, adolescentes das ruas e das drogas;
- XIV. Fortalecer as atividades assistenciais a pessoas carentes, especial mente as crianças, idosos e gestantes.
- XV. Coordenar e apoiar o plantio de lavoura e hortas comunitárias.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	10 – SAÚDE	
	PRODUTO	META FÍSICA

PROGRAMA DE AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS

- I. Desenvolver e aperfeiçoar o atendimento a população com o incremento de programas específicos e especializados de conformidade às necessidades de saúde da população, articular,



interagir, dar suporte, realizar, sensibilizar a população quanto às informações e promoção de saúde coletiva, fortalecer as ações em educação permanente, observando sempre, as legislações do Sistema Único de Saúde – SUS;

- II. Ampliar, construir, reformar e reestruturar a rede de serviços de saúde, garantindo-se a reposição contínua de medicamentos, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares e ambulatoriais, inclusive nos postos de saúde;
- III. Informatizar a rede municipal de saúde dotando as unidades de programa apropriado com vista a interligação do sistema;
- IV. Integrar os programas de atenção domiciliar, com a garantia progressiva e constante, mediante parceria com a SESA e o Ministério da Saúde, de atendimento integral do Município, incluída a zona rural, por Agentes de saúde e agente de endemias;
- V. Implementar/ampliar as políticas de saúde bucal, estimulando parcerias entre as três esferas de governo para promoção de saúde, prevenção, tratamento e reabilitação, inclusive ações preventivas de câncer bucal;
- VI. Promover a educação em saúde e estimular as pessoas a serem multiplicadores de ações de prevenção a as ocorrências virais e epidemiológicas de maiores incidências na região;
- VII. Possibilitar garantia de exames e procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade de competência do município;
- VIII. Intensificar ações de combate e prevenção a Dengue e demais agravos;
- IX. Fortalecer as atividades de controle de pragas urbanas evitando a proliferação de mosquitos e insetos.
- X. Fortalecimento das Políticas Públicas de Assistência Farmacêutica;
- XI. Fortalecimento das políticas públicas da Vigilância Sanitária, objetivando melhores condições de trabalho e implementação de ações estratégicas;
- XII. Fortalecimento das políticas públicas de Saúde de Atenção ao idoso, inclusive contribuindo para que as pessoas alcancem a terceira idade com melhor qualidade de vida possível e com envelhecimento ativo e saudável;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



- XIII. Promover a aquisição de aparelhos, equipamentos e materiais permanentes com vista a implementação dos programas de reabilitação fisioterapêutica e de Educação Física;
- XIV. Executar ações de combate a dengue, através da inspeção e coleta de amostra em imóveis, residenciais e outros pontos de risco.
- XV. Promover campanhas de vacinação e prevenção de doenças.
- XVI. Gerenciar sistema de serviços de saúde, no âmbito do município, conforme diretrizes das normas operacionais básicas – NOB/SUS 01/96, na condição de gestão semiplena de atenção básica do Sistema Único de Saúde, e demais legislação do SUS.
- XVII. Executar os procedimentos médico/ambulatorial, referentes aos atendimentos médico/ambulatorial e despesas com farmácia.
- XVIII. Reformar e manter unidades de saúde.
- XIX. Adquirir equipamentos hospitalares e odontológico.
- XX. Aquisição de equipamentos de informática

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	12 – EDUCAÇÃO	
	PRODUTO	META FISICA
AÇÃO		

PROGRAMA DE ENSINO

METAS – EDUCAÇÃO INFANTIL.

- I. Dar sequência às ações contidas no Plano Municipal de Educação (Decenal), conforme se cronograma de execução, visando a qualidade em todas as áreas da educação;
- II. Ampliar a oferta da educação infantil, de forma a atender a população de até 3 anos e de 4 a 5 anos de idade;
- III. Adaptar os prédios de educação infantil, todos estejam conforme aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelo MEC e pela Norma Brasileira (NBR) 9050 de Acessibilidade;



- IV. Estabelecer um Programa de Formação dos Profissionais de educação, com a colaboração da União e Estado. Inclusive das universidades e institutos superiores de educação e organização não-governamentais;
- V. Realizar concurso público para professores de Educação Infantil com formação em Pedagogia;
- VI. Dotar os centros de educação infantil com laboratórios de informática;
- VII. Qualificar a oferta de alimentação escolar em termos quantitativos, qualitativos e promover ações para formação de hábitos alimentares saudáveis de forma adequada.
- VIII. Adequar ou construir infraestrutura necessária para armazenamento e acondicionamento dos gêneros alimentícios a serem usados na elaboração da merenda escolar, de forma integrada com a Secretaria do Planejamento e Infraestrutura, com a colaboração da União, Estado e outros entes que atuem no setor, em especial para garantir a oferta de duas refeições diárias por turno, sobretudo no matutino;
- IX. Assegurar o fortalecimento de materiais didáticos e pedagógicos adequados às faixas etárias e as necessidades do trabalho educacional;
- X. Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços de educação infantil, como referência para a supervisão, o controle e a avaliação, como instrumento para a adoção das medidas de melhoria da qualidade;
- XI. Adequar a estrutura física das unidades escolares para implementação de espaço para recreação como parques infantis e brinquedotecas.

METAS – ENSINO FUNDAMENTAL

- XII. Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso de forma progressiva até atingir 100% das matrículas.
- XIII. Elaborar padrões mínimos de infraestrutura para o ensino fundamental, garantindo-os a 100% das Unidades Escolares, de forma compatível com o tamanho e a realidade local incluindo:
 - a) Espaço, iluminação, insolação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente, acústica e arborização;
 - b) Instalações sanitárias e com infraestrutura para atender às necessidades de higiene básica, com adaptações para o atendimento aos alunos com necessidades especiais;



- c) Espaço para esporte, recreação, biblioteca e serviços de merenda escolar;
 - d) Adaptação dos edifícios escolares para a capacitação do corpo docente e aquisição de material psicopedagógico para o atendimento dos alunos com necessidades especiais;
 - e) Atualização e ampliação do acervo das bibliotecas;
 - f) Mobiliários, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - g) Telefone e serviços de reprodução de textos;
 - h) Informática e equipamentos multimídias para o ensino;
- XIV. Assegurar que 100% das escolas façam anualmente a reformulação dos seus projetos pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e dos Parâmetros Curriculares Nacionais, com autonomia administrativa, financeira e pedagógica para executá-las.
- XV. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, universalizando, em um ano, a instituição de conselhos escolares ou órgãos equivalentes.
- XVI. Integrar recursos do Poder Público destinado à política social, em ações conjuntas da União, Estado e Município, para garantir entre outras metas, a Renda Mínima Associada a Ações Sócio - educativas para as famílias com carência econômica comprovada e criar um conselho municipal para fiscalizar a utilização adequada dos recursos pelas famílias.
- XVII. Promover anualmente a aquisição de material de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor as escolas do ensino fundamental.
- XVIII. Providenciar o transporte escolar na zona rural e urbana, adquirindo ou locando veículos, se possível, com colaboração financeira da União e Estado, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola pro parte do professor viabilizando a prestação adequada do transporte escolar, em termos de segurança e conforto, direta ou indiretamente, bem como a consequente e regular manutenção e funcionamento, exercitando efetivo e eficaz controle no tocante a tal prestação de serviços público;
- XIX. Garantir, com a colaboração da União e do Estado o provimento para aquisição de alimentação escolar e o equilíbrio necessário garantindo os níveis calóricos-proteicos por faixa etária.
- XX. Estabelecer a reorganização curricular dos cursos noturnos, de forma a adequá-los às características da clientela.



XXI. Prever formas mais flexíveis de organização escolar para a zona rural, bem como promover semestralmente formação profissional adequada dos professores, considerando a especificidade do alunado e as exigências do meio.

XXII. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas ou critérios de avaliação que venha a ser desenvolvidos.

XXIII. Proceder um mapeamento anual, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência a /ou locais de trabalho dos pais, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

XXIV. Adquirir anualmente, materiais pedagógicos que venham subsidiar o trabalho dos professores que atuam com disciplina de educação de trânsito.

XXV. Implementar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

XXVI. Dotar 100% das unidades escolares de bibliotecas para atender a clientela, bem como de depósito/almoxarifado, devidamente contabilizados às normas de vigilância sanitária;

XXVII. Melhorar a estrutura física das unidades escolares municipais com vistas à implantação dos programas complementares;

XXVIII. Fornecimento de materiais didáticos para os alunos de pré ao 9º ano.

METAS – ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS

XXIX. Estabelecer programas visando à alfabetização de jovens e adultos para erradicar o analfabetismo no município.

XXX. Ofertar educação de adultos equivalente às quatro séries iniciais do ensino fundamental para a população que não tenham atingido este nível de escolaridade.

XXXI. Ofertas cursos equivalentes às quatro séries finais do ensino fundamental para toda a população de 15 anos e mais que concluiu as quatro séries iniciais, no prazo de dois anos.

XXXII. Assegurar anualmente a colaboração com o sistema estadual de ensino, para manter programas de formação de educadores de adultos, capacitados para atuar de acordo com o perfil da clientela, e habilitados para no mínimo o exercício do magistério nas séries iniciais do ensino



fundamental, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo.

XXXIII. Estabelecer políticas que facilitem parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a educação de adultos.

XXXIV. Reestruturar anualmente e fortalecer na Secretaria Municipal da Educação, setores próprios incumbidos de promover a educação de adultos.

XXXV. Implantar cursos básicos de formação profissional associados ao ensino fundamental e ao programa de adultos, contando com parcerias de órgão e entidades afins.

XXXVI. Realizar anualmente no sistema de ensino avaliação e divulgação dos resultados dos programas de educação de adultos.

XXXVII. Articular anualmente as políticas de educação de adultos com as instituições culturais, buscando parcerias, de forma que sua clientela seja beneficiada de ações que permitam ampliar seus horizontes culturais.

METAS - ESPORTE E JUVENTUDE

I. Estimular e promover anualmente o intercâmbio cultural e Esportivo entre as escolas da rede municipal de ensino;

II. Integrar aos programas intergovernamentais de transferência de tecnologia, formação e cooperação, realizando transferências para a expansão e melhoria no atendimento aos jovens do município;

III. Incentivar e apoiar programas de iniciação esportiva, para execução direta, através das escolas da rede municipal ou indireta por meio de convênios com entidades declaradas de utilidade pública;

IV. Adequar, ampliar e manter semestralmente as instalações esportivas existentes e as atividades afins;

V. Apoiar e incentivar frequentemente os diversos tipos de esportes visando à integração da população e a melhoria da qualidade de vida;

VI. Adquirir material esportivo para suprir as necessidades das unidades escolares nas aulas de educação física e treinamento.



VII. Realizar seminários, palestras, workshops, cursos e missões técnicas que visem o aprimoramento de profissionais da área, jovens e atletas.

VIII. Criar e implementar anualmente programas especiais de trabalho com as famílias, visando a sensibilização dos núcleos familiares quanto à necessidade de atuar mais efetivamente na educação integral da criança, e consequente formação de cidadãos úteis, integrados e responsáveis;

IX. Garantir o desenvolvimento d políticas públicas que viabilize atendimento do esporte amador;

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	13 – CULTURA	
AÇÃO	PRODUTO	META FISICA

INCENTIVO À CULTURA

Difundir e divulgar a produção artístico-cultural do Município; melhorar a qualidade do trabalho de revitalização do patrimônio cultural do Município; implantar e manter um sistema municipal de cultura; atender os projetos de conservação, reforma e adaptação dos imóveis públicos; manter os serviços administrativo de modo a dar suporte para o desempenho das atividades meios e fins dos órgãos e entidades ligados à cultura; viabilizar ações governamentais que visem o desenvolvimento, a difusão e a preservação do conhecimento adquirido e acumulado ao longo da história do município.

- Promover eventos artísticos e culturais, de acordo com o Calendário Oficial do Município;
- Realizar manutenção da biblioteca pública municipal;
- Incentivo ao artesanato local;
- Aquisição de mobiliário e equipamentos, visando a modernização constante dos serviços prestados na área de cultura;
- Apoio a Projetos Culturais de iniciativa própria e em parceria com entidades públicas e privadas;
- Realização de workshops e oficinas para a comunidade em escolas, clubes, associações e outros locais de interesse dos munícipes;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



- Ampliação e preservação de acervos culturais;
- Apoio a projetos na área do patrimônio cultural;
- Incentivo a festividades juninas;
- Apoiar todas as manifestações de caráter artísticos-culturais;
- Apoiar e incentivar os retiros ofertados por todas as denominações religiosas no período carnavalesco;
- Promover e incentivar ações culturais envolvendo as escolas públicas de São Salvador;

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		15 – URBANISMO	
AÇÃO		PRODUTO	META FÍSICA

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

- Manter e ampliar os serviços de coleta e limpeza pública.
- Executar e ampliar os serviços de iluminação pública, mantendo as unidades da rede de iluminação em pleno funcionamento.
- Manter logradouros públicos, praças e jardins.
- Coordenar executar e fiscalizar obras de manutenção em vias públicas através de pavimentação asfáltica de ruas, avenidas, construção de meios-fios e passeios.
- Executar serviços de manutenção das ruas e avenidas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	16 – HABITAÇÃO	
	PRODUTO	META FISICA

PROGRAMA CASA POPULAR

Desenvolver conjunto de ações governamentais destinadas a promover, incentivar e apoiar políticas de cobertura do déficit habitacional do município e de melhoria das condições de moradia da população urbana, com abrangência à habitação rural. Metas e prioridades.

- I. Desenvolver e aperfeiçoar o atendimento à população com incremento de programas específicos e especializados de conformidade às necessidades da população;
- II. Desenvolvimento de Programas em parceria com o Governo Federal e Estadual;
- III. Proporcionar Condições dignas de moradia à população que dela necessita;
- IV. Viabilizar melhorias das condições de habitação da população rural e urbana;
- V. Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI. Construção de mais casas populares;
- VII. Dar continuidade às ações na área de habitação, através de convênios, visando melhorias das condições habitacionais da população de baixa renda.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	20 – AGRICULTURA	
	PRODUTO	META FISICA

PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL

- I. Realizar Diagnósticos setorial Agrário;
- II. Apoiar a realização de exposições, seminários e plenárias agropecuaristas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



- III. Apoiar as atividades de sindicatos, associações e cooperativas agrárias;
- IV. Apoiar e incentivar projetos de flores e plantas ornamentais;
- V. Fortalecer a produção agropecuária com o desenvolvimento de projetos e ações que se mostrarem necessárias, dentre elas, aquelas que contemplem o zoneamento agrícola das áreas rurais do município com elaboração de mapa de aptidão e potencialidades de exploração de culturas, a construção de depósitos de armazenamento de água na zona rural, para prevenção no período da seca, implantação de programa municipal de incentivo ao plantio de pinhão-manso ou busca de fontes alternativas de fabricação de óleo vegetal para produção de biodiesel;
- VI. Alenação/aquisição de máquinas, implementos, equipamentos agrícolas (Patrulha mecanizada e outros);
- VII. Implantar hortas comunitárias no perímetro urbano de São Salvador;
- VIII. Incentivar a correção e adubação do solo;
- IX. Manter hortas comunitárias;
- X. Oferecer assistência técnica e treinamento aos produtores rurais;
- XI. Preparar o solo para os produtores rurais;
- XII. Produzir e distribuir mudas frutíferas, nativas e medicinais;
- XIII. Realização e participação em eventos;
- XIV. Implantar a Feira do Produtor;
- XV. Reformar e ampliar feiras cobertas;
- XVI. Manutenção dos serviços de inspeção municipal;
- XVII. Promover o fortalecimento do cooperativismo;
- XVIII. Implantar políticas públicas de desenvolvimento da pecuária leiteira;
- XIX. Apoiar ações de educação sanitária;
- XX. Realização de Diagnóstico setorial da Indústria;
- XXI. Apoiar os arranjos produtivos locais;



- XXII. Elaboração de diagnósticos das cadeias produtivas em São Salvador;
- XXIII. Apoio ao Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- XXIV. Criação e manutenção de sistemas de informações econômicas;
- XXV. Realizar parcerias intermunicipais de desenvolvimento econômico regional;
- XXVI. Apoio a intermediação e profissionalização de mão de obra industrial;
- XXVII. Apoio ao desenvolvimento de projetos comunitários de geração de emprego e renda;
- XXVIII. Incentivo as atividades comerciais de exportação de importação;
- XXIX. Realização de diagnóstico setorial do comércio;
- XXX. Apoio a intermediação e profissionalização de mão de obra comercial;
- XXXI. Apoio ao comércio ambulante, quiosques e similares;
- XXXII. Criar programas de incentivos de economia formal e informal;
- XXXIII. Construção das áreas reservadas ao comércio ambulante de São Salvador;
- XXXIV. Incentivar a estruturação dos corredores comerciais e industriais;
- XXXV. Implantação, estrutura e revitalização de áreas comerciais;
- XXXVI. Manutenção das áreas reservadas ao comércio de ambulante;
- XXXVII. Criação do Plano Municipal de Turismo Sustentável;
- XXXVIII. Manutenção da infraestrutura de atrativos turísticos;
- XXXIX. Estruturação das atividades carnavalescas de São Salvador;
- XL. Apoio a exposição e comercialização do artesanato de São Salvador;
- XLI. Estrutura de festejos regionais;
- XLII. Apoio a realização de eventos datas comemorativas e festivas;
- XLIII. Implantação e manutenção de áreas de lazer pública;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



XLIV. Desenvolvimento e implantação de programas de capacitação de mão-de-obra para o mercado de serviços locais;

XLV. Manutenção da infraestrutura de atrativos turísticos;

XLVI. Reposição de plantas ornamentais.

XLVII. Proporcionar condições ao pequeno produtor para produção de alimentos para o seu consumo.

XLVIII. Apoiar e incentivar a melhoria dos rebanhos de bovinos e outros.

XLXI. Participar e apoiar o sindicato rural e realização de exposição agropecuária do município.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO	26 – TRANSPORTE	
	PRODUTO	META FISICA

PROGRAMA DE ESTRADAS VICINAIS

- Fiscalizar o cumprimento de legislação municipal relacionado com loteamento, uso e ocupação do solo, edificações, meio ambiente (água, ar, solo), costumes, atividades econômicas e posturas; expandir, adequar e qualificar os serviços de limpeza urbana alcançando padrões aceitáveis de higiene, com a limpeza de vias públicas; expandir e manter as placas de endereçamentos e sinalização de ruas e avenidas; expandir e manter as áreas verdes do Município; implementar ações municipais para elaboração/implementação de instrumentos de planejamento urbano e institucional; viabilizar um novo modelo de desenvolvimento sustentável para o município, voltado para o crescimento econômico, social e preservação do meio ambiente; expandir, manter adequar e qualificar os serviços de manutenção de logradouros, parques, jardins, cemitério, férias, centros de abastecimento e congêneres; desenvolver ações no sentido do planejamento, implantação, operação, coordenação e controle, inclusive de segurança, dos serviços de transporte coletivo urbano;
- Operacionalizar, administrativamente, suas atividades fins nos termos de sua criação;
- Obras, instalações e equipamentos da atividade fins nos termos de sua criação;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



- Manutenção/Reposição de lâmpadas, luminárias e demais materiais relacionados a iluminação pública;
- Reorganização e implementação do sistema de iluminação pública;
- Continuar as obras de recuperação de vias urbanas, possibilitando melhores condições e tráfego e segurança, como também aprimorar a segurança dos condutores e pedestres, dinamizando o trânsito nas vias e passeios públicos;
- Obras e instalação de quebra molas na cidade;
- Reorganização do Sistema de coleta de lixo com adoção de coleta seletiva visando ao reaproveitamento de materiais recicláveis, obras e instalações de equipamentos de aterro sanitário evitando contaminação do meio ambiente, instalação e equipamentos de destinação de resíduos sólidos;
- Elevar os padrões ambientais de salubridade, conforto e estética urbana;
- Fortalecer as vinculações sub-regionais da produção e das atividades desempenhadas no Município;
- Eliminar as carências crônicas e problemas recorrentes no Município nos que respeita à infraestrutura, em particular quanto à drenagem e à integração da malha viária; esgoto sanitário e esgoto pluvial;

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		28 – ENCARGOS ESPECIAIS	
AÇÃO		PRODUTO	META FISICA

PROGRAMA COM ENCARGOS ESPECIAIS

- Efetuar pagamento reconhecido por autoridade competente e não processado em época própria, referente as despesas de exercícios encerrados.
- Atender a legislação efetuando o pagamento de despesas com o programa de formação do patrimônio do servidor publico – PASEP.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020**



- Efetuar o pagamento de despesas com precatórios.
- Atender as despesas com amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna.
- Efetuar o pagamento de dívidas junto ao INSS e FGTS, conforme legislação em vigor.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO		18 – TURISMO E MEIO AMBIENTE	
AÇÃO		PRODUTO	META FÍSICA

PROGRAMA DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

- Divulgar nos meios de comunicação as matérias referentes ao turismo e meio ambiente, e assuntos de utilidade pública e ações do governo municipal.
- Desenvolver e divulgar as campanhas de interesse da comunidade, tais como: aniversário da cidade, Festas Folclóricas e Regionais, Temporada de Praia, Natal de luz, carnaval e outras.
- Produzir e promover em conjunto com a sociedade, eventos e atividades que constem no calendário oficial do município.
- Produzir e promover eventos e atividades em conjunto com a sociedade, com a preservação do meio ambiente

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

- Revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie e tributo, visando a ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário.

OUTRAS METAS:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020



- Adequar às despesas correntes a arrecadação;
- Reduzir significativamente o déficit financeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Salvador, Estado do Tocantins, aos 06 dias de outubro do ano de 2020.


ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO II

RISCOS FISCAIS

O presente, elaborado em atenção ao disposto no parágrafo 3º, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2021.

E tem como objetivo evidenciar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas no exercício e Informar as providências a serem adotadas, caso se concretize.

I – PASSIVOS CONTINGENTES

De acordo com o histórico do Município, as seguintes ocorrências podem vir a traduzir em obrigação de desembolso financeiro por parte do Município, durante o exercício:

- Precatórios;
- Sentenças judiciais diversas;

II – OUTROS RISCOS

Com base em experiências anteriores, a Administração entende que as situações abaixo podem vir a prejudicar o equilíbrio das contas públicas no exercício de 2021:

- Epidemias e/ou viroses;
- Enchentes e vendavais;
- Frustração na cobrança da dívida ativa;
- Despesas não orçadas ou Orçadas à menor;
- Ocorrência de fatos não previstos em Execução de obras e serviços;
- Aumento das despesas com pessoal, em decorrência do aumento do salário mínimo.

III – PROVIDENCIAS A SEREM TOMADAS

Para cada contingência mencionada, a Administração adotará medidas administrativas ou judiciais de sanarem as questões, sendo necessária, inclusive, a busca de recursos do Governo Federal e Estadual, de Instituições Privadas, bem como a realização de consórcio público, objetivando a minimização custos na realização das obras de infraestrutura.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
ADM: 2017-2020**



O Setor responsável manterá controle sobre o andamento dos processos, e deverá comunicar ao departamento financeiro, com a devida brevidade, sobre as decisões judiciais, e/ou acordos para que seja revista a programação de desembolso, com utilização de reserva de contingência.

São Salvador - TO, em 06 de outubro de 2020.

**André Miguel Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal**

ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR
 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 01 - CÂMARA MUN. DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0101 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		Melhoria dos serviços prestados à municipalidade norteados pelos princípios constitucionais, agilização e atualização dos processos administrativos (manutenção, pessoal e investimento) e processos legislativos (projeto de lei, emendas, decretos, resoluções).		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.01.031.1.001 - OBRAS COMPL.NO COMPLEXO DA CAM,		PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
01.01.031.1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBIL.P/A CAM.MUN,		PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
01.01.031.2.001 - MANUT.DOS SERV.ADM.E PLEN.DA CAMARA		PORCENTAGEM	25,00	800.000,00
01.01.031.2.002 - CONTRIBUIÇÕES PARA A UVT		PORCENTAGEM	25,00	5.450,00
TOTAL DA UNIDADE				825.450,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...I 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0402 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	Promover a modernização da gestão, a implantação da cultura orientada para resultado, a integração, transversalidade, desconcentração das ações de governo e a qualificação dos serviços prestados.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
02.04.122.1.088 - AQUISIÇÃO DE EQUI/MAT. PERM. GABINETE	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
02.04.122.2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	PORCENTAGEM	25,00	375.550,00
TOTAL DA UNIDADE			405.550,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0404 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL :	Aperfeiçoar, continuamente, a estrutura organizacional e os processos de trabalho; otimizar a utilização dos espaços físicos e promover a redução de custos, visando ao aumento da eficiência e eficácia das atividades administrativas.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.04.122.2.112 - MAN.DA SEC MUN DE COMUNICAÇÃO E	PORCENTAGEM	25,00	44.410,00
06.04.122.2.116 - MAN. DE PROGRAMAS - JORNALÍSTICOS,	PORCENTAGEM	25,00	14.500,00
07.04.122.1.005 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/SEC.MUN.DE ADM.	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00
07.04.122.2.005 - MANUT.DAS ATIV.ADMINISTRATIVAS EM	PORCENTAGEM	35,70	1.964.041,12
07.04.122.2.006 - FEST.MUNIC.REC.HOSP.E SERV.	PORCENTAGEM	25,00	199.000,00
07.04.122.2.008 - MANUT.ATIV.DO CONSORCIO SUDESTE	PORCENTAGEM	25,00	30.000,00
07.04.122.2.009 - TREINAMENTO E CAPACIT.DE SERV.PUBL.	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00
07.08.243.2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO	PORCENTAGEM	25,00	125.000,00
08.04.123.2.114 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	PORCENTAGEM	25,00	49.850,00
TOTAL DA UNIDADE			2.481.301,12



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0406 - SEGURANÇA PÚBLICA À POPULAÇÃO		Buscando colaborar com os órgãos policiais, visando ações que busquem minimizar a violência e a incidência criminal, proporcionando maior segurança aos munícipes e turistas em nossa cidade	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
07.04.122.2.010 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			17.440,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR			
PROGRAMA		OBJETIVO	
0408 ATIVIDADES FINANCEIRAS EM GERAL		Aperfeiçoar, continuamente, a estrutura organizacional e os processos de trabalho; otimizar a utilização dos espaços físicos e promover a redução de custos, visando ao aumento da eficiência e eficácia das atividades administrativas financeiras.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
05.04.123.2.013 - ASSESSORIA CONTÁBIL E JURÍDICA	PORCENTAGEM	25,00	206.000,00
05.04.123.2.115 - MAN. SEC. MUN. DE FINANÇAS E	PORCENTAGEM	25,00	240.000,00
05.09.122.2.018 - CONTRIBUIÇÃO AO INSS	PORCENTAGEM	25,00	458.580,00
05.09.122.2.019 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	PORCENTAGEM	25,00	251.000,00
05.99.999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
06.04.123.2.113 - AQUISIÇÃO DE EQUI. E MOB. P/	PORCENTAGEM	25,00	28.250,00
TOTAL DA UNIDADE			1.233.830,00

ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR
 LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 04 - PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
0815 CULTURA	Garantir à população o acesso a cultura e ao turismo		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.13.392.2.036 - MANUTENÇÃO DA CULTURA	PORCENTAGEM	25,00	21.700,00
14.13.392.2.117 - MAN. DAS ATIV. E INCENTIVO CULTURAIS E	PORCENTAGEM	25,00	36.000,00
TOTAL DA UNIDADE			57.700,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO..... 04 - PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR				
PROGRAMA		OBJETIVO:		
0917 ESPORTE E LAZER		Desenvolver a infraestrutura esportiva, promoção de eventos esportivos e de lazer, integração social, iniciação esportiva.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
07.27.812.1.034 - AMPL.E/OU REF.DE CAM.FUT.QUAD.E GIN.ESP.		PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
07.27.812.2.037 - INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO		PORCENTAGEM	25,00	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE				120.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR				
PROGRAMA		OBJETIVO		
0616 MORAR MELHOR		Expandir as Unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.16.482.1.011 - CONST.DE UNIDAD.HABITACIONAIS		PORCENTAGEM	25,00	130.000,00
TOTAL DA UNIDADE				130.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR			
PROGRAMA	OBJETIVO		
1629 INFRA-ESTRUTURA URBANA	Expandir a infraestrutura econômica produtiva, urbana, rural e social, garantir a integração do território, e Ampliar projetos e ações que visem à instalação de equipamentos e à execução de obras públicas necessárias para atender ao desenvolvimento do mu		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
16.15.451.1.039 - PAV.REC.VI.URB.CONSTR.M.FIOS,SAR,GAL.	PORCENTAGEM	25,00	1.040.000,00
16.15.451.1.040 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.MOBIL.VEÍCULO,MAQUINA	PORCENTAGEM	25,00	54.500,00
16.15.452.2.039 - MANUT.DA SEC.MUNIC.DE HABIT.E	PORCENTAGEM	25,00	374.550,00
16.15.452.2.041 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PORCENTAGEM	25,00	147.150,00
16.15.452.2.042 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	PORCENTAGEM	25,00	15.000,00
16.18.541.2.040 - MANUT.SERV.URB.EM GERAL E LIMPEZA	PORCENTAGEM	25,00	335.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.966.200,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ORGÃO... 04 - PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR			
PROGRAMA		OBJETIVO	
2033 INFRA-ESTRUTURA RURAL		Expandir a infraestrutura econômica produtiva, urbana, rural e social, garantir a integração do território, e Apoiar e promover ações e/ou projetos visando o desenvolvimento e a sustentação econômica do município, bem como desenvolver políticas de incent.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.20.601.2.047 - INCENTIVO AOS PEQUENOS AGRICULTORES	PORCENTAGEM	25,00	32.700,00
20.20.604.1.055 - CONS.AMP.E/OU REF.DE MATADOURO MERC.	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00
20.20.606.1.054 - AQ.DE	PORCENTAGEM	25,00	100.000,00
20.20.606.1.057 - CONST./AMPL.IAÇÃO/PAVIMENT. DO PARQUE	PORCENTAGEM	25,00	66.350,00
20.20.606.1.058 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
20.20.606.2.046 - MANUT.SEC.AGRICULTURA,PESCA E	PORCENTAGEM	25,00	419.000,00
TOTAL DA UNIDADE			664.850,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ORÇÃO..... 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR				
PROGRAMA		OBJETIVO		
2335 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO		Fomentar o desenvolvimento de iniciativas e projetos para o desenvolvimento de roteiros turísticos locais e regionais, articulados à diversidade das expressões artísticas e culturais da região, com foco na valorização, preservação, reconhecimento e apoio.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.23.695.1.066 - ILUMINAÇÃO PRA.DA MORENINHA E POV.		PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
14.23.695.2.049 - MANUT.DA SEC.M.DE TURISMO E MEIO		PORCENTAGEM	25,00	140.000,00
14.23.695.2.050 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO		PORCENTAGEM	25,00	305.000,00
TOTAL DA UNIDADE				465.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR				
PROGRAMA		OBJETIVO		
2339 PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE		Garantir o desenvolvimento econômico, social, urbano e rural ambientalmente sustentável.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
14.18.541.2.052 - INCENTIVO A PRES.E CONS.DO MEIO		PORCENTAGEM	25,00	72.700,00
14.18.541.2.053 - MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INC&NDIO		PORCENTAGEM	25,00	10.900,00
TOTAL DA UNIDADE				83.600,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR				
PROGRAMA		OBJETIVO		
2637 SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO		Assegurar o funcionamento das atividades administrativas relacionadas à Secretaria Municipal de Transportes.		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
26.18.541.1.068 - ABER.REC.DE ESTR.VIC.PON,BUE,AT.E M.BUR.		PORCENTAGEM	25,00	90.000,00
26.26.782.1.069 - AQUIS.DE VEICULOS, MáQU.E EQUIP.P/O DMER		PORCENTAGEM	25,00	53.650,00
26.26.782.2.054 - MANUTENÇÃO DO DMER		PORCENTAGEM	25,00	327.820,00
TOTAL DA UNIDADE				471.370,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

PÁG. 0014

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
PROGRAMA		OBJETIVO		
1219 EDUCAÇÃO E INFORMAÇÃO AO ALCANCE DE TODO		Acesso a educação básica urbana e rural, cobertura do ensino fundamental e médio, infantil, alfabetização de jovens e adultos, construção e reforma de unidades escolares, transporte escolar e merenda escolar, redução da evasão escolar, gestão escolar, etc		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMAÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
11.12.306.2.024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		PORCENTAGEM	25,00	147.180,00
11.12.361.1.019 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/O ENS.		PORCENTAGEM	25,00	16.350,00
11.12.361.1.020 - AQUIS.DE VEICULO P/A SEC.MUN.DE		PORCENTAGEM	25,00	110.000,00
11.12.361.1.021 - CONST.AMP.E/OU REF.DE PRE.DA SEC.DE		Unidade	0,00	21.800,00
11.12.361.1.030 - CONST.AMP.E RE.DE PREDIOS ESC.-ENS.		PORCENTAGEM	25,00	103.000,00
11.12.361.2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		PORCENTAGEM	25,00	630.000,00
11.12.361.2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		PORCENTAGEM	25,00	559.180,00
11.12.361.2.095 - MANUT.DO CONS.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		PORCENTAGEM	25,00	5.450,00
11.12.361.2.109 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE		PORCENTAGEM	25,00	275.000,00
11.12.365.1.023 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/O ENSINO INFANTIL		PORCENTAGEM	25,00	5.450,00
11.12.365.2.028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL		PORCENTAGEM	25,00	47.250,00
11.12.365.2.029 - MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL		PORCENTAGEM	25,00	89.240,00
11.12.365.2.030 - MANUT.DA CRECHE MUN.DO POVOADO		PORCENTAGEM	25,00	26.160,00
11.12.366.2.094 - IMPLANT. MANUT. EDUC. JOV.E ADULTOS-EJA		PORCENTAGEM	25,00	7.630,00
11.12.367.2.026 - ENSINO ESPECIAL - AEE		PORCENTAGEM	25,00	45.000,00
13.12.361.1.027 - CONST.AMP.E/OU REFORMADE PREDIOS ESC.-		PORCENTAGEM	25,00	80.000,00
13.12.361.1.028 - AQUIS.DE EQUIP.E MOBIL.C/REC.DO FUNDEB		PORCENTAGEM	25,00	35.000,00
13.12.361.2.031 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%-ENS.		PORCENTAGEM	25,00	1.200.000,00
13.12.361.2.032 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%-ENS.		PORCENTAGEM	25,00	330.000,00
13.12.365.2.033 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENS.		PORCENTAGEM	25,00	182.700,00
13.12.365.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENS.		PORCENTAGEM	25,00	180.000,00
TOTAL DA UNIDADE				4.096.390,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA		OBJETIVO:		
2740 GESTAO ADMINISTRATIVA DO SUAS		Atender as atividades inerentes as despesas administrativas ao órgão, como: encargos e despesas de servidores públicos municipais; custeio despesas decorrentes das tarifas de água e esgoto, energia elétrica, telefone, locações de imóveis, e demais despesa		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.08.244.2.055 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA		PORCENTAGEM	25,00	487.540,00
08.08.244.2.056 - PROMOVER A EDUCAÇÃO PERMANENTE DO		PORCENTAGEM	25,00	27.250,00
08.08.244.2.059 - MANUT.DO CONSELHO MUNIC.DE ASSIST.		PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
TOTAL DA UNIDADE				534.790,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

PÁG: 0016

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ORGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
PROGRAMA		OBJETIVO		
2741 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		Diagnosticar as famílias com maior vulnerabilidade social com atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias com relatório técnico e inserção no sistema web ; atender e acompanhar através do PAIF esses grupos familiares com os benefícios		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
06.08.243.2.064 - PROM.O APRIM.DA GESTAO DO CADÚNICO/B.		PORCENTAGEM	25,00	15.000,00
08.08.244.1.075 - AQUIS.DE VEICULO, EQUIP.E MOBIL.P/O		PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
08.08.244.2.015 - MANUT.DA SECRET.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL		PORCENTAGEM	25,00	90.460,00
08.08.244.2.016 - DOAÇAO DE MAT.DE CONST.AUX.FIN.E		PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
08.08.244.2.081 - MANUT.CENTRO DE REFERENCIA DE ASSIST.		PORCENTAGEM	25,00	246.938,18
08.08.244.2.065 - DES.DE PROG.E PROJ.DE INCLUSAO		PORCENTAGEM	25,00	31.000,00
08.08.244.2.096 - MANUTENÇÃO SERV.PROT.ATEND.INTEG.A.		PORCENTAGEM	25,00	5.450,00
08.08.244.2.097 - MANUTENÇÃO SERV.CONV.FORTAL.DE		PORCENTAGEM	25,00	329.000,00
08.08.244.2.088 - MANUTENÇÃO BENEF. PREST.CONTINUADA-		PORCENTAGEM	25,00	5.450,00
30.08.244.1.085 - REFORMA e AMPLIAÇÃO PREDIO SCFV		PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE				843.298,18

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO... 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA		OBJETIVO	
2743 PROTEÇÃO SOC. ESP. DE MÉDIA COMPLEXIDADE		Atender, acolher e acompanhar as eventuais demandas do público prioritário e ser atendido pela pessoa de referência da proteção especial; encaminhar e acompanhar caso necessário as eventuais vítimas garantindo o atendimento especializado para famílias e	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
08.08.244.1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIÁRIOS P/CREAS		PORCENTAGEM	25,00
08.08.244.2.068 - PROM.Os SERV.DE PROT.SOC.ESP.MÉDIA		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			105.350,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO....: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA:		OBJETIVO	
3046 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLE		consolidar a sociedade civil (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) e ser mantenedor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de incentivos fiscais (IR- Imposto de Renda e outros); aplicar retenção dos prestadores de serviço junto	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO		UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS
30.08.243.2.091 - MANUT DO FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DA		PORCENTAGEM	25,00
30.08.243.2.092 - MANUT DO CONSELHO MUNIC DIREITOS DA		PORCENTAGEM	25,00
TOTAL DA UNIDADE			40.000,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
PROGRAMA		OBJETIVO	
3045 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA AO IDOSO		Promover a assistência ao idoso.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
31.08.241.1.089 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
31.08.241.1.090 - Construção, reforma e ampliação do prédio de	PORCENTAGEM	25,00	20.000,00
31.08.241.2.111 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - FMI	PORCENTAGEM	25,00	51.000,00
TOTAL DA UNIDADE			81.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

PÁG: 0020

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES

ÓRGÃO: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
PROGRAMA		OBJETIVO	
1014 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS		Garantir o acesso à saúde a todos os cidadãos. Desempenhar as ações voltadas à educação em saúde, prevenção contra agravos, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, além de promover ações para combater a carência nutricional.	
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
28.10.301.1.003 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente e	PORCENTAGEM	25,00	24.525,00
28.10.301.1.012 - AQUIS.DE EQUIP.EMOBILIÁRIO e VEÍCULO	PORCENTAGEM	25,00	50.000,00
28.10.301.2.020 - MANUT.DA SEC.MUN.DE SAÚDE E	PORCENTAGEM	25,00	280.000,00
28.10.301.2.021 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	10.000,00
28.10.301.2.073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE	PORCENTAGEM	25,00	450.420,00
28.10.301.2.074 - MANUT.DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	PORCENTAGEM	25,00	1.278.550,00
28.10.301.2.075 - MANUTENÇÃO DO PAB	PORCENTAGEM	25,00	341.325,00
28.10.301.2.076 - MANUTENÇÃO DO PACS	PORCENTAGEM	25,00	273.590,00
28.10.301.2.085 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00
28.10.301.2.086 - PROG NAC DE MELHORIA DO ACESSO (PMAQ)	PORCENTAGEM	25,00	21.800,00
28.10.301.2.087 - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)	PORCENTAGEM	25,00	127.000,00
28.10.301.2.090 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	PORCENTAGEM	25,00	77.240,00
28.10.301.2.103 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	PORCENTAGEM	25,00	63.030,00
28.10.301.2.104 - MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL	PORCENTAGEM	25,00	170.000,00
28.10.301.2.105 - MANUTENÇÃO DO PROG.TRATAM.FORA	PORCENTAGEM	25,00	25.000,00
28.10.302.1.013 - CONST. AMPL.E/OU REFOR.UNIDADE DE	PORCENTAGEM	25,00	130.000,00
28.10.302.2.079 - INCENTIVO à SAÚDE BUCAL	PORCENTAGEM	25,00	77.000,00
28.10.304.2.084 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ ECD	PORCENTAGEM	25,00	186.000,00
TOTAL DA UNIDADE			3.607.280,00
TOTAL GERAL			18.230.399,30

ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS

900.455.801-20

PREFEITO MUNICIPAL

CLEMENTE GOMES SOUSA NETO

463.421.841-00

CONTADOR MUNICIPAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 01 - CÂMARA MUN. DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS		
UNIDADE...: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
01.031.0101.1.001 - OBRAS COMPL.NO COMPLEXO DA CAM.	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
01.031.0101.1.002 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBIL.P/A CAM.MUN.	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
01.031.0101.2.001 - MANUT.DOS SERV.ADM.E PLEN.DA CAMARA	25.00 PORCENTAGEM	800.000,00
01.031.0101.2.002 - CONTRIBUIÇÕES PARA A UVT	25.00 PORCENTAGEM	5.450,00
TOTAL DA UNIDADE		625.450,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE...: 02 - GABINETE DO PREFEITO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0402.1.088 - AQUISIÇÃO DE EQUI/MAT. PERM. GABINETE	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
04.122.0402.2.003 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	25.00 PORCENTAGEM	375.550,00
TOTAL DA UNIDADE		405.550,00



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO....: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE....: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0408.2.013 - ASSESSORIA CONTABIL E JURIDICA	25.00 PORCENTAGEM	206.000,00
04.123.0408.2.115 - MAN. SEC. MUN. DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	240.000,00
09.122.0408.2.018 - CONTRIBUIÇÃO AO INSS	25.00 PORCENTAGEM	458.580,00
09.122.0408.2.019 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	25.00 PORCENTAGEM	251.000,00
99.999.0408.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		1.205.580,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO....: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE....: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GOVERNO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0404.2.112 - MAN DA SEC MUN DE COMUNICAÇÃO E	25.00 PORCENTAGEM	44.410,00
04.122.0404.2.116 - MAN. DE PROGRAMAS - JORNALÍSTICOS, RÁDIO	25.00 PORCENTAGEM	14.500,00
TOTAL DA UNIDADE		58.910,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

PÁG: 0005

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE....: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESPORTO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.122.0404.1.005 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/SEC.MUN.DE ADM.	25.00 PORCENTAGEM	32.700,00
04.122.0404.2.005 - MANUT.DAS ATIV.ADMINISTRATIVAS EM GERAL	35.70 PORCENTAGEM	1.964.041,12
04.122.0404.2.006 - FEST.MUNIC.REC.HOSP.E SERV.PUBLICIDADES	25.00 PORCENTAGEM	199.000,00
04.122.0404.2.008 - MANUT.ATIV.DO CONSORCIO SUDESTE	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
04.122.0404.2.009 - TREINAMENTO E CAPACIT.DE SERV.PUBL.MUN.	25.00 PORCENTAGEM	21.800,00
04.122.0406.2.010 - MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA	25.00 PORCENTAGEM	17.440,00
08.243.0404.2.060 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO	25.00 PORCENTAGEM	125.000,00
27.812.0817.1.034 - AMPL.E/OU REF.DE CAM.FUT.QUAD.E GIN.ESP.	25.00 PORCENTAGEM	60.000,00
27.812.0817.2.037 - INCENTIVO E MANUTENÇÃO DO DESPORTO	25.00 PORCENTAGEM	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.509.981,12

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE...: 08 - CONTROLADORIA INTERNA		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
04.123.0404.2.114 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	25.00 PORCENTAGEM	49.850,00
04.123.0408.2.113 - AQUISIÇÃO DE EQUI. E MOB. P/ CONTROLADORIA	25.00 PORCENTAGEM	28.250,00
TOTAL DA UNIDADE		78.100,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

PÁG: 0007

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE...: 14 - SEC. MUN. DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
13.392.0816.2.036 - MANUTENÇÃO DA CULTURA	25.00 PORCENTAGEM	21.700,00
13.392.0816.2.117 - MAN. DAS ATIV. E INCENTIVO CULTURAIS E	25.00 PORCENTAGEM	36.000,00
18.541.2336.2.052 - INCENTIVO A PRES.E CONS.DO MEIO AMBIENTE	25.00 PORCENTAGEM	72.700,00
18.541.2336.2.053 - MANUTENÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO	25.00 PORCENTAGEM	10.900,00
23.695.2335.1.086 - ILUMINAÇÃO PRA.DA MORENINHA E POV.RETIRO	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
23.695.2335.2.049 - MANUT.DA SEC.M.DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	25.00 PORCENTAGEM	140.000,00
23.695.2335.2.050 - INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO TURISTICO	25.00 PORCENTAGEM	305.000,00
TOTAL DA UNIDADE		606.300,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE... 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, URBAN		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
15.451.1628.1.039 - PAV.REC.VI.URB.CONS.M.FIOS.SAR.GAL.	25.00 PORCENTAGEM	1.040.000,00
15.451.1628.1.040 - AQUI.DE EQUIP.MOBIL.VEICULO.MAQUINA P/SE.	25.00 PORCENTAGEM	54.500,00
15.452.1628.2.039 - MANUT.DA SEC.MUNIC.DE HABIT.E URBANISMO	25.00 PORCENTAGEM	374.550,00
15.452.1628.2.041 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	25.00 PORCENTAGEM	147.150,00
15.452.1628.2.042 - MANUTENÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	15.000,00
16.482.0818.1.011 - CONST.DE UNIDAD.HABITACIONAIS POPULARES	25.00 PORCENTAGEM	130.000,00
16.541.1628.2.040 - MANUT.SERV.URB.EM GERAL E LIMPEZA	25.00 PORCENTAGEM	335.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.096.200,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO.... 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE.... 20 - SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E A		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
20.601.2033.2.047 - INCENTIVO AOS PEQUENOS AGRICULTORES	25.00 PORCENTAGEM	32.700,00
20.604.2033.1.055 - CONS.AMP.E/OU REF.DE MATADOURO MERC.	25.00 PORCENTAGEM	21.800,00
20.605.2033.1.054 - AQ.DE	25.00 PORCENTAGEM	100.000,00
20.606.2033.1.057 - CONST./AMPLIAÇÃO/PAVIMENT. DO PARQUE DE	25.00 PORCENTAGEM	66.350,00
20.606.2033.1.058 - PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ZONA	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
20.606.2033.2.046 - MANUT.SEC.AGRICULTURA,PESCA E	25.00 PORCENTAGEM	419.000,00
TOTAL DA UNIDADE		664.850,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 04 - PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR		
UNIDADE...: 26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
18.541.2637.1.068 - ABER.REC.DE ESTR.VIC.PON.BUE.AT.E M.BUR.	25.00 PORCENTAGEM	90.000,00
26.782.2637.1.069 - AQUIS.DE VEICULOS, MÁQU.E EQUIP.P/O DMER	25.00 PORCENTAGEM	53.550,00
26.782.2637.2.054 - MANUTENÇÃO DO DMER	25.00 PORCENTAGEM	327.820,00
TOTAL DA UNIDADE		471.370,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO....: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
UNIDADE....: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.306.1219.2.024 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	147.180,00
12.361.1219.1.019 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/O ENS.FUNDAMENTAL	25.00 PORCENTAGEM	16.350,00
12.361.1219.1.020 - AQUIS.DE VEICULO P/A SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	110.000,00
12.361.1219.1.021 - CONST.AMP.E/OU REF.DE PRE.DA SEC.DE	0.00 Unidade	21.800,00
12.361.1219.1.030 - CONST.AMP.E RE.DE PREDIOS ESC.-ENS.FUND.	25.00 PORCENTAGEM	103.000,00
12.361.1219.2.023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	25.00 PORCENTAGEM	630.000,00
12.361.1219.2.035 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	25.00 PORCENTAGEM	559.180,00
12.361.1219.2.095 - MANUT.DO CONS.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.00 PORCENTAGEM	5.450,00
12.361.1219.2.109 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE	25.00 PORCENTAGEM	275.000,00
12.365.1219.1.023 - AQUIS.DE EQUIP.E MOB.P/O ENSINO INFANTIL	25.00 PORCENTAGEM	5.450,00
12.365.1219.2.028 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	25.00 PORCENTAGEM	47.250,00
12.365.1219.2.029 - MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL	25.00 PORCENTAGEM	89.240,00
12.365.1219.2.030 - MANUT.DA CRECHE MUN.DO POVOADO RETIRO	25.00 PORCENTAGEM	26.160,00
12.366.1219.2.094 - IMPLANT. MANUT. EDUC. JOV.E ADULTOS-EJA	25.00 PORCENTAGEM	7.630,00
12.367.1219.2.026 - ENSINO ESPECIAL - AEE	25.00 PORCENTAGEM	45.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.088.690,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO		
UNIDADE...: 13 - FUNDEB		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
12.361.1219.1.027 - CONST.AMP.E/OU REFORMADE PREDIOS ESC.-	25.00 PORCENTAGEM	80.000,00
12.361.1219.1.028 - AQUIS.DE EQUIP.E MOBIL.C/REC.DO FUNDEB	25.00 PORCENTAGEM	35.000,00
12.361.1219.2.031 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60%-ENS.	25.00 PORCENTAGEM	1.200.000,00
12.361.1219.2.032 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40%-ENS.	25.00 PORCENTAGEM	330.000,00
12.365.1219.2.033 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 60% - ENS.INFANTIL	25.00 PORCENTAGEM	182.700,00
12.365.1219.2.034 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 40% - ENS.INFANTIL	25.00 PORCENTAGEM	180.000,00
TOTAL DA UNIDADE		2.007.700,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMAÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.243.2741.2.064 - PROM.O APRIM.DA GESTAO DO CADÚNICO/B.FAM	25.00 PORCENTAGEM	15.000,00
08.244.2740.2.055 - MANUT.DO FUNDO MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL	25.00 PORCENTAGEM	487.540,00
08.244.2740.2.056 - PROMOVER A EDUCAÇÃO PERMANENTE DO	25.00 PORCENTAGEM	27.250,00
08.244.2740.2.059 - MANUT.DO CONSELHO MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
08.244.2741.1.075 - AQUIS.DE VEICULO, EQUIP.E MOBIL.P/O	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
08.244.2741.2.015 - MANUT.DA SECRET.MUNIC.DE ASSIST.SOCIAL	25.00 PORCENTAGEM	90.460,00
08.244.2741.2.016 - DOAÇÃO DE MAT.DE CONST.AUX.FIN.E OUTRAS	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
08.244.2741.2.061 - MANUT.CENTRO DE REFERENCIA DE ASSIST.SOC	25.00 PORCENTAGEM	246.938,18
08.244.2741.2.065 - DES.DE PROG.E PROJ.DE INCLUSAO PRODUTIVA	25.00 PORCENTAGEM	31.000,00
08.244.2741.2.096 - MANUTENÇÃO SERV.PROT.ATEND.INTEG.A FAM.	25.00 PORCENTAGEM	5.450,00
08.244.2741.2.097 - MANUTENÇÃO SERV.CONV.FORTAL.DE VINCULOS	25.00 PORCENTAGEM	329.000,00
08.244.2741.2.098 - MANUTENÇÃO BENEF. PREST.CONTINUADA-BPC	25.00 PORCENTAGEM	5.450,00
08.244.2742.1.077 - AQUISIÇÃO DE EQUIP.E MOBILIARIOS P/CREAS	25.00 PORCENTAGEM	5.450,00
08.244.2742.2.068 - PROM.OS SERV.DE PROT.SOC.ESP.MEDIA	25.00 PORCENTAGEM	99.900,00
TOTAL DA UNIDADE		1.433.438,18

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SAO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE...: 30 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMAÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.243.3045.2.091 - MANUT DO FUNDO MUNIC DOS DIREITOS DA CRI	25.00 PORCENTAGEM	30.000,00
08.243.3045.2.092 - MANUT DO CONSELHO MUNIC DIREITOS DA CRI	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
08.244.2741.1.085 - REFORMA e AMPLIAÇÃO PREDIO SCFV	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
TOTAL DA UNIDADE		90.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR



LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ORGÃO...: 08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE...: 31 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
08.241.3046.1.089 - Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Veículos	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
08.241.3046.1.090 - Construção, reforma e ampliação do prédio de	25.00 PORCENTAGEM	20.000,00
08.241.3046.2.111 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso - FMI	25.00 PORCENTAGEM	51.000,00
TOTAL DA UNIDADE		81.000,00

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUN. DE SÃO SALVADOR

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO... 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE... 28 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO	METAS FÍSICAS	METAS FINANCEIRAS
10.301.1014.1.003 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente e	25.00 PORCENTAGEM	24.525,00
10.301.1014.1.012 - AQUIS. DE EQUIP. EMOBILIÁRIO e VEÍCULO P/SEC.	25.00 PORCENTAGEM	50.000,00
10.301.1014.2.020 - MANUT. DA SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	25.00 PORCENTAGEM	280.000,00
10.301.1014.2.021 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	10.000,00
10.301.1014.2.073 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	450.420,00
10.301.1014.2.074 - MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS	25.00 PORCENTAGEM	1.278.550,00
10.301.1014.2.075 - MANUTENÇÃO DO PAB	25.00 PORCENTAGEM	341.325,00
10.301.1014.2.076 - MANUTENÇÃO DO PACS	25.00 PORCENTAGEM	273.690,00
10.301.1014.2.085 - PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA (PSE)	25.00 PORCENTAGEM	21.800,00
10.301.1014.2.086 - PROG. NAC. DE MELHORIA DO ACESSO (PMAQ)	25.00 PORCENTAGEM	21.800,00
10.301.1014.2.087 - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF)	25.00 PORCENTAGEM	127.000,00
10.301.1014.2.090 - MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	77.240,00
10.301.1014.2.103 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL	25.00 PORCENTAGEM	63.030,00
10.301.1014.2.104 - MANUTENÇÃO FARMÁCIA BÁSICA FEDERAL	25.00 PORCENTAGEM	170.000,00
10.301.1014.2.105 - MANUTENÇÃO DO PROG. TRATAM. FORA	25.00 PORCENTAGEM	25.000,00
10.302.1014.1.013 - CONST., AMPL. E/OU REFOR. UNIDADE DE SAÚDE	25.00 PORCENTAGEM	130.000,00
10.302.1014.2.079 - INCENTIVO À SAÚDE BUCAL	25.00 PORCENTAGEM	77.000,00
10.304.1014.2.084 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA/ ECD	25.00 PORCENTAGEM	186.900,00
TOTAL DA UNIDADE		3.607.280,00
TOTAL GERAL		18.230.399,30


ANDRÉ MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS

900.455.801-20

PREFEITO MUNICIPAL


CLEMENTE GOMES SOUSA NETO

463.421.841-00

CONTADOR MUNICIPAL